

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 22-A, de 2000)

Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 35-A e 35-B ao ADCT, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Dê-se ao §10, do art. 166, da Constituição Federal, na forma prevista no art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 22-A, de 2000, a seguinte redação:

“**Art. 166.**

.....

§ 10. A execução do montante previsto no § 9º não será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação a custeio de pessoal ou encargos sociais.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é tornar as emendas parlamentares, objeto desta PEC, em recurso adicional para o setor Saúde, uma vez alcançado o mínimo legal para a União, mediante as alocações do Governo Federal.

Essencialmente, o mínimo legal alocado pela União, na área da Saúde, não se constitui uma mera questão quantitativa, mas qualitativa, gerando, por meio de interações planejadas no orçamento, as externalidades que fazem diferença no bem-estar da população. Ações descoordenadas perdem força e deixam de promover benefícios que, de maneira planejada e integrada, podem gerar.

As emendas parlamentares, só por acaso, estarão coordenadas com as ações planejadas do Governo Federal. Este fato não as desmerece, mas gera alguma perda de eficiência. Se as emendas parlamentares vierem a compor



SF/13135.23871-08

o mínimo legal, esta PEC trará para a legislação este componente de ineficiência para o setor saúde.

Nestes termos, peço apoio de meus pares a esta emenda.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2013.

Senador AÉCIO NEVES



SF/13135.23871-08